

Proc. Licitatório 1- 262/2025

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 03/09/2025 às 09:37:43

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Setores envolvidos:

DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento especialidades medicas - Unidade Levy Gasparian

Segue anexo ETP.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao seu setor.

Caso não tenha nenhuma alteração a constar, favor assinar o documento ratificando-o.

Reforço que o Estudo Técnico Preliminar é uma obrigatoriedade compartilhada entre os responsáveis pela Fase Interna do Departamento de Licitações e do demandante, sendo o documento produzido de responsabilidade de todos os signatários. Sobretudo, destaco que questões técnicas em licitação são analisadas especificamente pelos funcionários do departamento de licitações, ao passo em que os critérios de execução da futura contratação a fim de atender melhor ao objeto são de responsabilidade do demandante.

Lembro que o TR será formulado com base nas informações constantes única e exclusivamente no ETP, razão a qual a ausência de algum dado que tome como essencial neste trará prejuízo aos demais.

Atenciosamente,

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

02_ETP_RISCO_MAPA.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 262/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação se faz necessária para atender à demanda por serviços médicos especializados nas áreas de psiquiatria e cardiologia, em consonância com o Planejamento Estratégico da Acispes, que prioriza a ampliação do acesso a cuidados de saúde especializados para seus beneficiários.

O credenciamento de empresas especializadas permitirá a prestação de serviços médicos de qualidade, com profissionais capacitados, assegurando atendimento contínuo, seguro e eficiente. Ressalta-se que os atendimentos serão realizados na filial da Acispes localizada em Comendador Levy Gasparian, garantindo maior proximidade e comodidade aos usuários, bem como o alinhamento com as diretrizes estratégicas de expansão e fortalecimento das unidades regionais da instituição.

Essa medida também visa otimizar os recursos disponíveis, promovendo maior efetividade e economicidade na prestação dos serviços de saúde especializados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, mas será solicitada a inclusão.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina
- CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades para a contratação de serviços médicos nas áreas de Psiquiatria e Cardiologia foi elaborada a partir de dados históricos de atendimentos, relatórios de produção assistencial e projeções de demanda da rede vinculada à ACISPES. Foram considerados, ainda, os indicadores de crescimento da procura por essas especialidades, que apontam para a necessidade de manutenção e ampliação da oferta.

Essa estimativa está apoiada em relatórios gerenciais, registros do sistema de regulação e informações fornecidas pelos setores de auditoria e controle, garantindo maior precisão ao planejamento. Ressalta-se que a contratação possui interdependência com outros serviços médicos já credenciados na unidade, o que reforça a importância da integração da rede credenciada.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da assistência médica especializada, com ganhos em economicidade e otimização de recursos, em atendimento ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e ao art. 7º, inciso V da IN nº 40/2020.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade
001	56	Assistência Médica - Prestação de Serviços em Consultas de Cardiologia	Unidade	2500
002	228	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	2500

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

No contexto do Estudo Técnico Preliminar, o levantamento de mercado configura-se como uma etapa essencial do planejamento da contratação, distinta da estimativa de preços. Seu objetivo é examinar as práticas vigentes no setor público e privado, identificar soluções já consolidadas e avaliar alternativas de metodologias de execução ou de modelos de contratação que possam oferecer maior eficiência, ganhos de produtividade e economicidade à Administração.

Conforme dispõe o art. 9º, III, alíneas “a” a “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, essa busca deve considerar, entre outros aspectos, pesquisas em bases de dados oficiais, consulta a experiências de outros órgãos e avaliação de soluções tecnológicas disponíveis. Para o presente caso, o levantamento foi realizado por meio da Plataforma da Associação Mineira de Municípios – AMM, a fim de identificar experiências e práticas semelhantes que possam se adequar à demanda apresentada.

Cabe destacar, ainda, o disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/21, que impõe à Administração a avaliação dos custos e benefícios das diferentes alternativas de atendimento da necessidade, incluindo a comparação entre aquisição e locação de bens, quando viáveis, considerando o ciclo de vida do objeto, nos termos dos arts. 11, I, e 18, VIII, da referida Lei.

Assim, mesmo que, após a análise, conclua-se pela adoção de metodologia tradicional já utilizada em contratações anteriores, cumpre registrar nos autos a avaliação realizada, a justificativa da solução adotada e os elementos que comprovem sua adequação e vantajosidade para o atendimento da necessidade administrativa.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços unitários referenciais, considerando os quantitativos previstos para os serviços especializados de assistência médica. A pesquisa, conduzida pela AMM – Associação Mineira de Municípios, serve como demonstrativo e está detalhada no Anexo I deste documento, onde constam as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte aos valores indicados.

Os valores a serem pagos são previamente estabelecidos pela ACISPES, resultando no valor total estimado para a contratação de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), refletindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a viabilidade financeira da solução proposta.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A presente contratação atende à necessidade da ACISPES quanto à prestação de serviços médicos especializados, por meio do credenciamento de empresas e profissionais para a realização de consultas ambulatoriais nas especialidades de psiquiatria e cardiologia. Esses serviços são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico aos usuários do sistema de saúde, com atenção especial a pacientes que demandam acompanhamento contínuo em saúde mental e cardiovascular.

A atuação de profissionais qualificados assegura a efetividade dos atendimentos, promovendo diagnósticos precisos, acompanhamento regular e condutas terapêuticas alinhadas às necessidades clínicas de cada paciente.

A contratação permitirá o fortalecimento da rede assistencial nos municípios consorciados, promovendo maior acesso, resolutividade e eficiência nos atendimentos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no SUS. Além disso, os atendimentos serão realizados na filial da ACISPES em Comendador Levy Gasparian, garantindo proximidade e comodidade aos usuários e beneficiando a população local.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, o critério de fornecimento e a justificativa quanto ao parcelamento devem ser analisados de forma conjunta. Nessa modalidade, não há a divisão tradicional em lotes excludentes, mas sim a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, permitindo que o fornecimento dos serviços médicos especializados em Psiquiatria e Cardiologia seja realizado de

forma parcelada entre os credenciados. Esse modelo garante maior rede assistencial, amplia a disponibilidade de profissionais, distribui a demanda de forma equilibrada e evita a concentração em um único prestador, assegurando, assim, efetividade, continuidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Dessa forma, o credenciamento com fornecimento parcelado entre os habilitados mostra-se a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, em conformidade com os incisos XV a XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas áreas de Psiquiatria e Cardiologia, visa alcançar resultados que assegurem economicidade, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O modelo adotado possibilita a distribuição da demanda entre diversos prestadores, evitando a concentração em um único fornecedor e garantindo maior flexibilidade no atendimento. Isso contribui para reduzir custos administrativos, ampliar a rede assistencial e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Em termos de efetividade, a contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos ofertados, proporcionando maior acesso da população às especialidades demandadas e diminuindo filas e tempos de espera. Além disso, a solução adotada promove o desenvolvimento sustentável, na medida em que valoriza a atuação de diferentes empresas médicas, fomenta a concorrência saudável no setor de saúde, incentiva a geração de empregos e contribui para o fortalecimento da rede de serviços de saúde local e regional.

Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se ao inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e ao art. 7º, inciso X, da IN nº 40/2020, demonstrando que a contratação atende não apenas ao princípio da economicidade, mas também ao da

eficiência, efetividade e sustentabilidade, em benefício direto da Administração e da coletividade.

11 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS.

Os principais riscos identificados na presente contratação envolvem o planejamento da contratação, o planejamento orçamentário e a fiscalização da execução dos serviços. No âmbito do planejamento, destacam-se riscos como a definição inadequada das quantidades e da real necessidade dos serviços médicos, bem como a escolha incorreta da modalidade de contratação, que poderiam comprometer a efetividade do atendimento e gerar gastos desnecessários. Quanto ao planejamento orçamentário, os riscos concentram-se na insuficiência de dotação ou incompatibilidade com o cronograma de execução, bem como na superestimativa de custos, situações que podem provocar interrupção do serviço ou imobilização de recursos financeiros. No que tange à fiscalização, os riscos envolvem a execução inadequada dos serviços e a dificuldade na mensuração e comprovação do atendimento prestado, podendo resultar em pagamentos indevidos ou na entrega de serviços abaixo da qualidade esperada.

Para mitigar esses riscos, adotam-se medidas como a utilização de dados históricos e levantamentos de mercado para embasar a definição das quantidades, a escolha do credenciamento como modalidade adequada, a reserva orçamentária compatível com a demanda e o acompanhamento contínuo da execução financeira. Adicionalmente, são previstos mecanismos de fiscalização rigorosos, com designação de fiscais e gestores capacitados, implantação de sistemas de registro e conferência de atendimentos, além de relatórios periódicos de desempenho. Essas ações permitem reduzir os impactos negativos, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e promovendo a efetividade do atendimento à população.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da

organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação de serviços médicos especializados em Psiquiatria e Cardiologia envolve impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de recursos e à geração de resíduos hospitalares e administrativos. Entre os principais impactos, destacam-se o consumo de energia elétrica e água, a utilização de materiais descartáveis e equipamentos, e a geração de resíduos que demandam descarte adequado.

Para mitigar esses impactos, prevê-se a adoção de medidas como a priorização de equipamentos e materiais com baixo consumo de energia, utilização de insumos duráveis sempre que possível, e a implementação de práticas de logística reversa, garantindo o correto destino de bens, materiais recicláveis e refugos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, recomenda-se que os prestadores de serviço promovam o reaproveitamento de insumos e materiais quando seguro e viável,

e que incentivem a conscientização de profissionais quanto à redução do consumo de recursos e à separação correta dos resíduos.

Essas medidas visam não apenas reduzir o impacto ambiental da contratação, mas também promover a eficiência no uso de recursos, o desenvolvimento sustentável e o cumprimento dos princípios de responsabilidade ambiental e economicidade.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante da análise realizada, a equipe de planejamento conclui que a contratação é adequada para atender à necessidade apresentada, considerando sua relevância assistencial, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a viabilidade operacional da solução proposta.

A contratação dos serviços especializados de assistência médica, abrangendo consultas ambulatoriais de psiquiatria e cardiologia, mostra-se essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados pela ACISPES aos municípios consorciados. Tais serviços demandam profissionais qualificados, justificando a adoção da modalidade de credenciamento, conforme art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação ocorrerá nas instalações da filial da ACISPES em Levy Gasparian, que disponibilizará a infraestrutura necessária, contribuindo para a eficiência do modelo adotado. Além disso, os valores praticados são compatíveis com os do mercado, conforme pesquisa realizada junto ao Banco de Preços da AMM – Associação Mineira de Municípios, assegurando a economicidade da contratação.

Considerando o volume estimado de atendimentos e a importância desses serviços para o diagnóstico, acompanhamento e promoção da saúde dos pacientes, a contratação proposta é plenamente justificada, adequada e viável.

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa
Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes CarpaneZ
Gerente de Serviços de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 262/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos.

Anexo I – Proposta



Menor Preço Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0153/2025

Data: 29/08/2025 Validade: 29/10/2025

Tipo Processo: CR - Por Credenciamento

Responsável pela Pesquisa: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA

Justificativa: CREDENCIAMENTO P/ LEVY GASPARIAN - CARDIOLOGISTA E PSIQUIATRIA

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 4 casas decimais

					Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	56	Assistência Médica - Prestação de Serviços em Consultas de Cardiologia	Unidade	2500	43,5000	108.750,0000
002	228	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	2500	43,5000	108.750,0000
					Total ==>	217.500,0000

Fornecedores

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	56	Assistência Médica - Prestação de Serviços em Consultas de Cardiologia	Unidade	2500	50,0000	125.000,0000
002	228	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	2500	70,0000	175.000,0000
					Total ==>	300.000,0000

AGÊNCIA DE COOP INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PE DA SERR - CNPJ: 01.203.485/0001-83

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	56	Assistência Médica - Prestação de Serviços em Consultas de Cardiologia	Unidade	2500	43,5000	108.750,0000
002	228	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	2500	43,5000	108.750,0000
					Total ==>	217.500,0000



Assinado por 3 pessoas: WAGNER PEREIRA DIAS, MIRELLE MONTEIRO DA COSTA e JEFFERSON NUNES CARVALHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.idoc.com.br/verificacao/D025-769C-6FFF-5A74> e informe o código D025-769C-6FFF-5A74

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	2500	Menor preço	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
Consulta Cardiologia				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UN	MUNICIPIO DE ITObI - MUNICIPIO DE ITObI	33	07/01/2025

Preços

CNPJ:	38.300.757/0001-73	Valor:	R\$ 71,00
Fornecedor:	BSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	PIRACICABA	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	31	08/04/2025

Preços

CNPJ:	40.292.606/0001-62	Valor:	R\$ 50,00
Fornecedor:	-		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	-	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	76	17/04/2025

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/D025-769C-6FFF-5A74>

Preços

CNPJ:	17.836.262/0001-93	Valor:	R\$ 50,00
Fornecedor:	RCS EIRELI		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	NOVA LIMA	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	2500	Menor preço	R\$ 70,00	R\$ 175.000,00
Consulta Psiquiatria				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DAS VERTENTES	46	17/12/2024

Preços

CNPJ:	37.762.806/0001-27	Valor:	R\$ 70,00
Fornecedor:	CLINICA CENTRAL SAUDE DE BARBACENA LTDA		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	BARBACENA	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA AMURES - CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA AMURES - CISAMURES	22	14/04/2025

Preços

CNPJ:	55.888.618/0001-21	Valor:
Fornecedor:	-	R\$ 86,93
Marca:	Serviço	
Descrição:		
Fabricante:		
Cidade/UF:	-	Tipo do valor
Endereço:	-	Melhor lance
E-mail:	-	
Telefone:	-	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	76	17/04/2025

Preços

CNPJ:	17.836.262/0001-93	Valor:
Fornecedor:	RCS EIRELI	R\$ 75,00
Marca:	Serviço	
Descrição:		
Fabricante:		
Cidade/UF:	NOVA LIMA	Tipo do valor
Endereço:	-	Melhor lance
E-mail:	-	
Telefone:	-	

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas áreas de psiquiatria e cardiologia.

Eixo	Risco	Impacto	Meios de Mitigação	Nível de Risco
Planejamento da Contratação	Definição inadequada das quantidades e da real necessidade	Subdimensionamento gera descontinuidade; superdimensionamento gera ociosidade e gastos	Uso de dados históricos, relatórios assistenciais, levantamento de mercado e validação técnica	Alto
Planejamento da Contratação	Escolha incorreta da modalidade de contratação	Restrição à competitividade ou ineficácia no atendimento	Fundamentação jurídica e adoção do credenciamento como modelo adequado	Médio
Planejamento Orçamentário	Insuficiência de dotação ou incompatibilidade com cronograma	Interrupção ou atraso na prestação dos serviços	Reserva orçamentária adequada, acompanhamento financeiro contínuo e previsão de suplementação	Alto
Planejamento Orçamentário	Superestimativa de custos	Imobilização desnecessária de recursos financeiros	Estimativas baseadas em levantamentos de mercado e contratações similares	Médio
Fiscalização da Contratação	Execução inadequada ou desconforme com o edital	Comprometimento da qualidade do atendimento e responsabilização do gestor	Designação de fiscais, capacitação da equipe, relatórios periódicos de desempenho	Alto
Fiscalização da Contratação	Dificuldade na mensuração e comprovação dos serviços prestados	Pagamentos indevidos ou não compatíveis com a produção realizada	Implantação de sistema de registro, conferência de consultas e auditoria periódica	Médio



ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES

ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não raro em modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO

ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D025-769C-6FFF-5A74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 03/09/2025 10:35:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 03/09/2025 12:25:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 03/09/2025 12:42:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/D025-769C-6FFF-5A74>